



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-11171/09

Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Sapé. ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria especial voluntária com proventos integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC1-TC - 1308 /2011

RELATÓRIO

*Tratam os presentes autos do exame da legalidade do ato da aposentadoria especial voluntária com proventos integrais, enviados pela Prefeitura Municipal de Sapé, em nome da Sr^a **Marinalva Nunes do Nascimento**, Atendente de Enfermagem, matrícula n^o 316-6, lotada na Secretaria de Promoção e Assistência Social do Município de Sapé.*

A Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG, em eu relatório exordial, à fl. 49, identificou um equívoco na fundamentação do ato, bem como nos cálculos dos proventos, posto que a servidora passou à inatividade em 2002, com a idade de 48 anos de idade, assim seu tempo de contribuição deveria ser reduzido para aproximadamente 30 anos e 09 meses (data da vigência da EC n^o 20/98), dessa forma a fundamentação correta deveria ser: “art. 8^o, incisos I, II, § 1^o, inciso I, alíneas ‘a’ e ‘b’ e inciso II da EC n^o20/98”, e seus cálculos proventuais serem proporcionais a 95% do vencimento.

Citação expedida ao Prefeito Municipal, com encarte de documentação pertinente, às fls. 55/59, bem como à aposentanda, que deixou escoar o prazo in albis.

Analizando as peças anexadas, a Auditoria, ao constatar que foi procedida à retificação dos cálculos proventuais nos termos indicados, pugnou pela concessão de registro ao ato de aposentadoria à fl. 56, cf. relatório consignado à fl. 62.

Chamado aos autos na presente sessão, o Ministério Público junto ao TCE opinou pela concessão de registro ao ato de aposentadoria ora em análise.

VOTO DO RELATOR

Diante das conclusões do Órgão Técnico de regularidade do cálculo e legalidade do ato que concedeu a aposentadoria, voto pela concessão do competente registro ao ato aposentatório à fl. 56.

DECISÃO DA 1^a CÂMARA DO TCE-PB:

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1^a CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder o competente registro ao ato de aposentadoria, à fl. 56, da Sr^a **Marinalva Nunes do Nascimento**, Atendente de Enfermagem, matrícula n^o 316-6, lotada na Secretaria de Promoção e Assistência Social do Município de Sapé.*

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

João Pessoa, 16 de junho de 2011.

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente em exercício e Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE